



Política de Remuneração

Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Declaração Sobre Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Futuro-Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, obedece aos seguintes princípios:

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma comissão de vencimentos, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. O desempenho dos órgãos de administração e fiscalização é apreciado pela Assembleia Geral.
3. A remuneração dos membros dos órgãos de administração obedece aos seguintes princípios, de acordo com a lei:
 - a) Compete à comissão de remunerações deliberar sobre quais os administradores que terão direito à retribuição;
 - b) A remuneração dos Administradores será composta por uma componente fixa determinada em termos anuais e uma parte variável;
 - c) A componente fixa será paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho (subsídio de férias) e Novembro (subsídio de Natal);
 - d) A componente variável nunca será superior a 20% da remuneração fixa anual e é paga em numerário, no montante que for determinado pela Comissão de Vencimentos, tendo em conta o desempenho do Administrador, os resultados obtidos e o crescimento do negócio.
 - e) Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em sociedades participadas pela Futuro, quer pagas por estas, quer pagas pela Futuro.
 - f) Aos membros não executivos do Conselho de Administração cuja atividade se limite à presença no Conselho, bem como aos membros do Comité de Investimento, poderá ser atribuída uma senha de presença.
4. Os administradores não beneficiam de um regime próprio de complementos de pensão. Contudo, os Administradores executivos encontram-se abrangidos pelo regime complementar de pensões em vigor na sociedade e aplicável aos seus trabalhadores do quadro permanente, com pelo menos 5 anos de serviço e que garante um benefício máximo de 25% do vencimento/salário na data da reforma. Este regime é financiado exclusivamente pela sociedade, através de um fundo de pensões.
5. No que respeita aos membros do Conselho Fiscal, as remunerações são fixadas em montante anual no início de cada mandato.
6. O Revisor Oficial de Contas é remunerado de acordo com o contrato de prestação de serviços, tendo por referência a prática de mercado.
7. Não existem colaboradores que cumulativamente tenham acesso regular a informação privilegiada, participem nas deliberações sobre gestão e estratégia negocial da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e desenvolvam uma atividade profissional com impacto material no perfil de risco da Instituição.
8. Não existem, a favor dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, sistemas de participação nos lucros, de atribuição de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários e que sejam considerados como remuneração.
9. A presente política de remuneração foi estabelecida tendo como objetivo ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida ou a desenvolver pela instituição e, em especial, no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir.

Lisboa, 27 de janeiro de 2020